



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.410, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Permite a cobrança de sanção pecuniária de pessoas físicas e jurídicas que utilizarem indevidamente o serviço de água em período de comprometimento pela escassez, assim declarado pela municipalidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declarado pela Prefeitura Municipal o estado de emergência referente ao comprometimento dos serviços de água, pode a SAERP (Superintendência autônoma de água e esgoto de São José do Rio Pardo), cobrar valores a título de multa à pessoa física ou jurídica que estiver fazendo uso indevido deste serviço.

Art. 2º - A declaração da Prefeitura Municipal mencionada no art. 1º, será antecedida de relatório detalhado da lavra da SAERP, sem força vinculativa, sendo que igual procedimento será adotado quando do término do período de emergência.

Art. 3º - Por uso indevido da água entende-se seu manuseio irracional, desproporcional, em descaso à situação temporária, v.g, lavar as calçadas, veículos e outras atitudes assemelhadas, que serão devidamente elencadas por Decreto, em “*numerus clausus*”.

Art. 4º - O valor da multa é de 7 (sete) UFMs para pessoa física e 14 (quatorze) UFMs para pessoa jurídica, por ato devidamente comprovado por qualquer meio idôneo.

Art. 5º - O servidor público municipal que fizer uso indevido do serviço de água em desconformidade com as disposições desta lei, estará sujeito, também, aos ditames da lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, de improbidade administrativa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal expedirá Decretos visando a correta aplicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2014.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Rio Pardo
Edição de *21/11/2014*
na Rio
Visto